



LEI Nº 2.194/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARACURU O
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracuru/CE, o Programa "Saúde na Escola", com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei tem como estratégia a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre a rede pública de saúde e de educação;

II - articular as ações da rede municipal de saúde às ações da rede municipal de educação básica, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde.





Art. 3º. O Programa “Saúde na Escola” será implementado por meio de atendimento realizado por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Psicólogos;
- IV – Assistentes sociais;
- V – Nutricionistas;
- VI – Educadores físicos;
- VII – Fisioterapeutas;
- VIII – Fonoaudiólogo;
- IX – Terapeutas ocupacionais;
- X – Outros profissionais não especificados anteriormente necessários para os fins a que se destinam o programa.

Art. 4º. As ações em saúde previstas no âmbito do programa considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede municipal de educação básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

- I - avaliação clínica;
- II - avaliação nutricional;
- III - promoção da alimentação saudável;
- IV - avaliação oftalmológica;
- V - avaliação da saúde e higiene bucal;
- VI - avaliação auditiva;
- VII - avaliação psicossocial;
- VIII - atualização e controle do calendário vacinal;





- IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
- X - prevenção e redução do consumo do álcool;
- XI - prevenção do uso de drogas;
- XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;
- XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;
- XIV - educação permanente em saúde;
- XV - atividade física e saúde;
- XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e
- XVII - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas;
- XVIII - outras ações não especificadas anteriormente necessárias para os fins a que se destinam o programa.

Art. 5º. As **Secretarias Municipais de Educação e de Saúde** atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regular a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, ficando autorizado a firmar convênio com o Estado e a União, se necessário, para a implantação do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.


GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!

EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À LEI Nº 2.194/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.194/2025, de 13 de janeiro de 2025, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 13 de janeiro de 2025.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita Municipal



(85) 3344-8801



secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br



Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15